



Diário Oficial

ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO LXXXVI

FLORIANÓPOLIS, QUINTA-FEIRA, 02 DE JULHO DE 2020

NÚMERO 21.301

Desde 1º de março de 1934 o Diário Oficial do Estado de Santa Catarina confere legalidade, transparência, publicidade e perenidade aos atos oficiais do Estado.

Atos do Poder Legislativo

Atos do Poder Executivo

Governo do Estado	
Atos do Poder Judiciário	
Atos do Poder Legislativo	01
Atos do Poder Executivo	01
Gabinete do Governador	
Procuradoria Geral do Estado.....	03
Casa Civil.....	
Executiva de Articulação Nacional.....	
Executiva da Casa Militar.....	
Executiva de Comunicação.....	
Executiva de Integridade e Governança.....	
Defesa Civil.....	
Executiva de Assuntos Internacionais.....	
Gabinete da Chefia do Executivo.....	
Escritório de Gestão de Projetos.....	
Departamento Estadual de Trânsito.....	
Controladoria-Geral do Estado.....	03
Gabinete da Vice-Governadora	
Secretarias de Estado	
Administração.....	04
Administração Prisional e Socioeducativa.....	04
Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural.....	04
Desenvolvimento Economico Sustentável.....	
Executiva do Meio Ambiente.....	
Desenvolvimento Social.....	05
Educação.....	
Fazenda.....	05
Infraestrutura e Mobilidade.....	05
Saúde.....	06
Segurança Pública.....	
Polícia Civil.....	07
Polícia Militar.....	08
Corpo de Bombeiros Militar.....	08
Instituto Geral de Perícia.....	08
Defensoria Pública	08
Autarquias Estaduais	11
Fundações Estaduais	14
Economias Mistas	14
Repartições Federais	14
Concursos	
Licitações	14
Contratos e Aditivos	17
Prefeituras Municipais	19
Câmaras Municipais	
Publicações Diversas	23

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SC EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 78, de 1º de julho de 2020

Acrescenta o art. 120-C à Constituição do Estado, para instituir mecanismo de simplificação no pagamento das emendas parlamentares impositivas.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, nos termos do art. 49, § 3º, da Constituição do Estado de Santa Catarina e do art. 61, inciso I, do Regimento Interno, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Fica acrescentado o art. 120-C à Constituição do Estado de Santa Catarina, com a seguinte redação:

“Art. 120-C. Os repasses dos recursos financeiros aos Municípios contemplados com emendas parlamentares impositivas, previstas no § 9º do art. 120, serão considerados transferências especiais a partir da execução da Lei Orçamentária nº 17.447, de 28 de dezembro de 2017, ficando dispensada a celebração de convênio e a apresentação de plano de trabalho ou de instrumento congênere.

§ 1º A transferência de recursos de que trata o *caput* será efetuada diretamente em conta bancária aberta pelo Município, exclusivamente para esta finalidade, devendo o Secretário de Estado da Fazenda editar e publicar portaria discriminando os Municípios beneficiados e os valores respectivamente repassados.

§ 2º As emendas de que trata o *caput* poderão ser pagas de forma parcelada até o final de cada exercício financeiro.

§ 3º As emendas parlamentares impositivas constantes nas Leis Orçamentárias nºs 17.698, de 16 de janeiro de 2019 e 17.875, de 26 de dezembro de 2019, serão pagas até o final do exercício financeiro de 2020.

§ 4º As emendas parlamentares impositivas constantes na Lei Orçamentária nº 17.447, de 28 de dezembro de 2017 serão reinseridas na lei orçamentária a ser executada em 2021 e serão pagas neste exercício financeiro.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda à Constituição do Estado entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do exercício financeiro de 2018.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 1º de julho de 2020.

Deputado Julio Garcia, Presidente; Deputado Mauro de Nadal, 1º Vice-Presidente; Deputado Rodrigo Minotto, 2º Vice-Presidente; Deputado Laércio Schuster, 1º Secretário

Cod. Mat.: 677303

DECRETO Nº 700, DE 2 DE JULHO DE 2020

Declara situação anormal, caracterizada como estado de calamidade pública, nas áreas dos municípios do Estado de Santa Catarina afetados por evento adverso natural, grupo meteorológico, causando vendaval, conforme o COBRADE 1.3.2.1.5, e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto no art. 7º do Decreto federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, na Resolução nº 3, de 2 de julho de 1999, do Conselho Nacional de Defesa Civil, na Instrução Normativa nº 1, de 24 de agosto de 2012, do Ministério da Integração Nacional, na Lei nº 15.953, de 7 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 1.879, de 29 de novembro de 2013, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº DC 0977/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação anormal, provocada por desastre climático e caracterizado como estado de calamidade pública, nos municípios constantes do Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo único. A situação de anormalidade é válida apenas para as áreas dos municípios elencados no Anexo Único deste Decreto que comprovarem os danos provocados pelo desastre.

Art. 2º Fica confirmada a mobilização do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, no âmbito do Estado, para prestar apoio complementar aos municípios atingidos, mediante articulação da Defesa Civil do Estado.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias.

Florianópolis, 2 de julho de 2020.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Juliano Batalha Chiodelli
João Batista Cordeiro Júnior

Cod. Mat.: 677565

ANEXO ÚNICO

ORDEM	MUNICÍPIOS
1	Aberlão Luz
2	Agrolândia

3	Agronômica
4	Água Doce
5	Águas de Chapecó
6	Águas Frias
7	Águas Mornas
8	Apiúna
9	Araquari
10	Arvoredo
11	Ascurra
12	Aurora
13	Balneário Barra do Sul
14	Balneário Camboriú
15	Barra Velha
16	Bela Vista do Toldo
17	Benedito Novo
18	Biguaçu
19	Blumenau
20	Bom Jardim da Serra
21	Bom Jesus
22	Botuverá
23	Brusque
24	Caibi
25	Camboriú
26	Campo Alegre
27	Campos Novos
28	Canelinha
29	Canoinhas
30	Capinzal
31	Capivari de Baixo
32	Cerro Negro
33	Chapecó
34	Concórdia
35	Coronel Freitas
36	Corupá
37	Criciúma
38	Curitibanos
39	Descanso
40	Dionísio Cerqueira
41	Doutor Pedrinho
42	Entre Rios
43	Faxinal dos Guedes
44	Florianópolis
45	Formosa do Sul
46	Galvão
47	Garuva
48	Gaspar
49	Governador Celso Ramos
50	Grão Pará
51	Guabiruba
52	Guaramirim
53	Ibirama
54	Içara
55	Imbituba
56	Indaial
57	Ipuaçu
58	Irani
59	Irati
60	Irineópolis
61	Itá
62	Itaiópolis
63	Itajaí
64	Itapema
65	Itapoá
66	Ituporanga
67	Jaborá
68	Jaraguá do Sul
69	Joaçaba

70	Joinville
71	Jupia
72	Lages
73	Laguna
74	Laurentino
75	Lauro Müller
76	Mafra
77	Major Gercino
78	Major Vieira
79	Marema
80	Mondaí
81	Monte Castelo
82	Nova Itaberaba
83	Nova Trento
84	Novo Horizonte
85	Orleans
86	Ouro
87	Ouro Verde
88	Palhoça
89	Palmitos
90	Passos Maia
91	Paulo Lopes
92	Penha
93	Petrolândia
94	Planalto Alegre
95	Porto União
96	Pouso Redondo
97	Praia Grande
98	Presidente Getúlio
99	Quilombo
100	Rio do Oeste
101	Rio do Sul
102	Rio dos Cedros
103	Rio Negrinho
104	Riqueza
105	Rodeio
106	Sangão
107	Santa Helena
108	Santa Rosa do Sul
109	Santiago do Sul
110	São Bento do Sul
111	São Carlos
112	São Domingos
113	São Francisco do Sul
114	São João do Sul
115	São Joaquim
116	São José
117	São José do Cerrito
118	São Lourenço do Oeste
119	São Ludgero
120	Schroeder
121	Siderópolis
122	Sombrio
123	Taió
124	Tangará
125	Timbé do Sul
126	Timbó
127	Três Barras
128	Treviso
129	Trombudo Central
130	Tunápolis
131	Turvo
132	Urussanga
133	Vargeão
134	Xanxerê
135	Xaxim

Cod. Mat.: 677568

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, resolve baixar os seguintes atos:

ATO nº 1022 / 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, resolve baixar os seguintes atos, no âmbito da SED:

* **DISPENSAR**, de acordo com o art. 171, da Lei nº 6.745/85, os abaixo relacionados:

- JACKELINE MARIA BEBER POSSAMAI, mat. 0346526-8-03, da FCE de SUPERVISOR REGIONAL DE EDUCAÇÃO, nível FCE-2, da Coordenadoria Regional de Educação de Timbó, a contar de 01/03/2020 (ADR15 3896/2020).

- ROSANE SIMON SEIBT, mat. 0230602-6-03, da FCE de INTEGRADOR REGIONAL DE EDUCAÇÃO, nível FCE-3, da Coordenadoria Regional de Educação de Timbó, a contar de 04/03/2020 (ADR15 3885/2020).

- DAIANE ALBANO ALVES, mat. 0346807-0-03, da FCE de INTEGRADOR REGIONAL DE EDUCAÇÃO, nível FCE-3, da Coordenadoria Regional de Educação de Araranguá, a contar de 01/04/2020 (ADR21 2062/2020).

- IVANOR JOSÉ DE ANDRADE, mat. 0308881-2-02, da FCE de SUPERVISOR REGIONAL DE GESTÃO DE PESSOAS, nível FCE-2, da Coordenadoria Regional de Educação de Chapecó, a contar de 13/02/2020 (ADR04 1549/2020).

- SALETE LÚCIA SCANDOLARA ASEN, mat. 0215354-8-03, da FCE de INTEGRADOR REGIONAL DE EDUCAÇÃO, nível FCE-3, da Coordenadoria Regional de Educação de Concórdia, a contar de 01/07/2020 (ADR06 1371/2020).

* **DESIGNAR**, de acordo com o art. 39, da Lei nº 6.745/85, os abaixo relacionados, a contar de 01.07.2020:

- CAMILA JULIANA BUERGER DIAS, mat. 0344791-0-02, para exercer a FCE de SUPERVISOR REGIONAL DE EDUCAÇÃO, nível FCE-2, da Coordenadoria Regional de Educação de Timbó (ADR15 3896/2020).

- GRACIELA JUCIANE MINATTI, mat. 0276533-0-03, para exercer a FCE de INTEGRADOR REGIONAL DE EDUCAÇÃO, nível FCE-3, da Coordenadoria Regional de Educação de Timbó (ADR15 3885/2020).

- DANIELA DE SOUZA VALERIM, mat. 0312241-7-03, para exercer a FCE de INTEGRADOR REGIONAL DE EDUCAÇÃO, nível FCE-3, da Coordenadoria Regional de Educação de Araranguá (ADR21 2062/2020).

- SIMONE CAMPOS DAGOSTIN NASÁRIO, mat. 0356925-0-03, para exercer a FCE de SUPERVISOR REGIONAL DE GESTÃO DE PESSOAS, nível FCE-2, da Coordenadoria Regional de Educação de Chapecó (ADR04 1549/2020).

- ELIANE MARIA SUNTTI, mat. 0201265-0-03, para exercer a FCE de INTEGRADOR REGIONAL DE EDUCAÇÃO, nível FCE-3, da Coordenadoria Regional de Educação de Concórdia (ADR06 1371/2020).

- ELIANE DE FÁTIMA DE ALMEIDA DAL BERTO, mat. 0233865-3-02, para exercer a FCE de INTEGRADOR REGIONAL DE EDUCAÇÃO, nível FCE-3, da Coordenadoria Regional de Educação de São Miguel do Oeste (SED 13123/2020).

- JEANINE RODERMEL, mat. 0323619-6-03, para exercer a FCE de SUPERVISOR REGIONAL DE EDUCAÇÃO, nível FCE-2, da Coordenadoria Regional de Educação de Curitibanos (SED 12577/2020).

- DEISI TERESINHA DALAGO, mat. 0375770-6-01, para exercer a FCE de INTEGRADOR REGIONAL DE EDUCAÇÃO, nível FCE-3, da Coordenadoria Regional de Educação de Brusque (ADR15 3318/2020).

ATO nº 1023 / 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, resolve baixar os seguintes atos, no âmbito da SEF, a contar de 01/07/2020:

* **EXONERAR**, de acordo com o art. 169, da Lei nº 6.745/85, JOSÉ GASPAS RUBICK JUNIOR, mat. nº 0340542-7-04, do cargo de ASSESSOR ESPECIAL, nível DGS-1 (SEF 6008/2020).



Governo do Estado de Santa Catarina

Governador
Carlos Moisés da Silva

Secretário de Estado da Administração
Jorge Eduardo Tasca

Diretor de Tecnologia e Inovação
Felix Fernando da Silva

Vice-Governadora
Daniela Cristina Reinehr

Secretário Adjunto da Administração
Luiz Antonio Dacol

Gerente do Diário Oficial
Arlene Natália Cordeiro

Secretaria de Estado da Administração

Diretoria de Tecnologia e Inovação

Centro Administrativo
Rodovia SC 401 KM 5 nº 4.600
Saco Grande II | CEP: 88.032-000
Florianópolis | SC

CNPJ: 14.284.430/0001-97

SEA

(48) 3665-1400
www.sea.sc.gov.br

DOE

(48) 3665-6267
diariooficial@sea.sc.gov.br
www.doe.sea.sc.gov.br